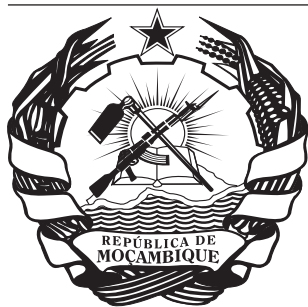




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Outubro de 2011, foi transmitida à favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 2999L, válida até 27 de Março de 2014, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 55' 15.00''	40° 08' 45.00''
2	14° 55' 15.00''	40° 12' 30.00''
3	14° 56' 00.00''	40° 12' 30.00''
4	14° 56' 00.00''	40° 08' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2011.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação das Mulheres de Bala (AMUBA), requereu ao administrador do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não-lucrativos, determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e o disposto dos n.ºs 1, 3 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres de Bala (AMUBA) com a sua sede no bairro de Murotone-Bala, posto administrativo de Maganja da Costa-Sede deste distrito de Maganja da Costa.

Governo do Distrito de Maganja da Costa, 12 de Março de 2010. —
O Administrador, *Costa Chirembue Ejai*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Mulheres de Bala

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto apresenta as regras atinentes a organização e funcionamento da Associação de Mulheres de Bala.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) A Associação das Mulheres de Bala, abreviadamente designada AMUBA, vocacionada para o desenvolvimento

agro-pecuário e com acções de carácter humanitário, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMUBA tem a sua sede no Regulado de Bala, localidade de Bala, posto administrativo de Maganja – Sede, distrito de Maganja da Costa.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação das Mulheres de Bala, tem uma duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da AMUBA:

- Organizar as mulheres viúvas em ordem em a poderem defender melhor os seus interesses de produção agrícola, comercialização, criação de animais de pequeno porte e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades no mercado;

- d) Promover intercâmbio com organizações congéneres ;
- e) Promover e implementar projectos de geração de rendimento através dos seus parceiros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A AMUBA, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiros, que a ela se afiliem sem qualquer discriminação, desde que aceite o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os membros da AMUBA têm seguintes direito:

- a) Fazer parte, participar na assembleia geral da AMUBA;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto da AMUBA ao Conselho de Direcção
- d) Solicitar a convocação da AG extraordinária
- e) Receber e beneficiar-se dos serviços e assistência técnica da AMUBA;
- f) Ter acesso aos documentos bases da AMUV, nomeadamente estatutos, regulamento e Relatórios de prestação de contas;
- g) Ter acesso as formações e capacitações promovidas pela AMUBA;
- h) Participar na planificação das actividades.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais eleitos;
- b) Pagar jóias e quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Garantir para a boa imagem da organização e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- d) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro da AMUBA;
- e) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da organização usando racionalmente;
- f) Denunciar qualquer acto negativo que opões a AMUBA;
- g) Não fazer acusações falsas e infundadas.

ARTIGO OITO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Condução, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitida por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um novo membros compete aos órgãos competentes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser renovado duas vezes.

Dois) Se verificar uma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte, todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Membros da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) Vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar a votar o relatório de contas do conselho de direcção bem como o pleno de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe forem apresentados pelos membros;

e) Deliberar sobre exclusão de membros;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) A deliberação da Assembleia Geral tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto em casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação; assinar contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e da deliberação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua execução nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e a assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento Interno da associação ouvido pelo Conselho Fiscal;
- h) Admitir e demitir quadros qualificados para o seu executivo dentro do regulamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Director/Coordenador Executivo

Compete ao director/coordenador executivo:

- a) Ser responsável pela boa gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da AMUBA;
- b) Elaborar relatórios de acordo os departamentos em função e prestando contas ao presidente do Conselho de Direcção;
- c) Fazer contactos e elaborar projectos de desenvolvimento e de sustentabilidade para a Organização;
- d) Representar interna e externamente em assuntos executivos de interesse da organização.

ARTIGO DEZANOVE

(Coordenação)

O executivo da AMUBA é coordenado por um director/coordenador executivo que presta contas ao Conselho de Direcção na pessoa do seu presidente e dela se subordina ao nível na implementação dos planos de acção do órgão.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente, um vice-presidente e um relator

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal controlar todas as actividades e aprovar o relatório do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funções)

Conselho Fiscal tem as seguintes funções:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento Interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue conveniente;
- d) Emitir o parecer sobre o relatório anual de conselho de direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Um) Os fundos da AMUBA, são constituídos por:

- a) Jóias ;
- b) Quotas;
- c) Doações;
- d) Subsídios e ajudas financeiras;
- e) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é paga logo a altura de inscrição do membro da AMUBA, só de uma única vez e é estabelecida pela Assembleia Geral.

Três) As quotas são pagas mensalmente por única vez ou duas fases.

Quatro) Todos os fundos da AMUBA, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais e dissoluções)

Um) A AMUBA poderá dissolver se nos termos da lei e com acordo de todos os membros fundadores e efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais da AMUBA.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Tomada de posse)

A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais será feita depois da sua eleição e cabe assim ao Presidente da mesa a responsabilidade do evento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observa-se no disposto do Código Civil demais legislação aplicável, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

Maganja da Costa, um de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nanyenga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260743 uma sociedade denominada Nanyenga Investimentos, Limitada.

Leonor Alberto Neves, divorciada, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, N4 Maputo Bank, Bairro Tchumene condomínio Vila D'ouro, casa número um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100219448M, de catorze de Abril de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Uinge Participações, Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100252856, representada e administrada pelo seu sócio único Nuno Sidónio Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, número cinco mil oitocentos e vinte e cinco, casa número três, no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regea pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Nanyenga Investimentos, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e participação financeira em outras sociedades, bem como outros empreendimentos ligados a turismo, transportes e telecomunicações, pescas, imobiliário, energia, minas, agricultura, pecuária e florestas podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *Joint-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Leonor Alberto Neves, representando cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente a Uinge Investimentos e Participações, representando cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios e inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos a sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho a sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feitas sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio,

- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, a cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir as reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Nomeação e aprovação de remuneração dos administradores;
- k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- l) Aprovação do orçamento;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, que serão a senhora Leonor Alberto Neves e o senhor Nuno Sidónio Uinge.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores ou da pessoa a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pela assembleia geral;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital,
b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

- a) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.
b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.
c) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo vinte e nove de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Illegível*.

Nova Change, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260645 uma sociedade denominada Nova Change, Limitada.

Plan B Consulting A/S, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da Dinamarca, com sede na Floeketorvet n.º sessenta e oito, um, mil setecentos e onze, Kobnhavn, matriculada na Danish Commerce and Companies Agency sob o número 21100986, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

Elizabete Maria Da Silva Gama Baptista, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101012816021, emitido aos doze de Agosto de dois mil e onze, residente na avenida Kim Il Sung número oitocentos setenta e um, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, neste acto representada por Leonardo Jorge Macão Nhavoto, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151117S, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nova Change, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
b) Formação e treinamento profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as de realizar contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a aproximadamente setecentos e quinze dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, equivalente a quinhentos dólares norte-americanos correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Plan B Consulting AS;
b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a duzentos e quinze dólares norte-americanos) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Elizabete Maria da Silva Gama Baptista.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos de cinquenta por cento do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Kasper Arentoft, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Development Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260530 uma sociedade denominada Matola Development Zone, Limitada, entre:

Agostinho Inoque Pempão Mavota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062165M, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Guilhermina Ernesto Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matimbe/Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005265M, emitido no dia seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Fanuel Samuel Paunde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110073478D, emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes preceitos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Matola Development Zone, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Matola, na Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal promover e participar na concepção de plano de desenvolvimento urbanístico, construção, exploração e gestão das infra-estruturas, estruturas e equipamento, gestão de áreas de desenvolvimento urbano e industrial, requalificação urbana e ambiental, construção de vias municipais e gestão de concessões, construção e gestão de habitação social, realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais ou comunitários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorização respectivas.

Três) Mediante a deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo a primeira de vinte e quatro mil metcais, pertencente ao só Agostinho Inoque Pempão Mavota, e a segunda de vinte e quatro mil metcais, pertencente à sócia Guilhermina Ernesto Langa e a terceira de pertencente ao sócio Fanuel Samuel Paunde.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou pela de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Fanuel Samuel Paunde, devendo a referida reunião ser por ela convocada no prazo de um mês.

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

3 Verdes – Paisagismo e Jardinagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258633 uma sociedade denominada 3 Verdes – Paisagismo e Jardinagens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

Primeiro: João Muianga, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Liliana Georgina Armindo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110520718Z, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo;

Segunda: Liliana Georgina Armindo, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor João Muianga, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101046464C, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 3 Verdes- Paisagismo e Jardinagens, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil metcais cada, subscritas pelos sócios João Muianga e Liliana Georgina Armindo Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral..

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gottes Kraft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261034 uma sociedade denominada Gottes Kraft, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Helena Leontina Walter Lihah, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110017252H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada em regime de comunhão de bens com Taferanhica Samuel Sainete Juga, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine B, quarteirão número três, casa número seicentos e quarenta e dois;

Abdul Alfredo Ismael, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298145F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, natural de Tete, Província de Tete, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine B, quarteirão número trinta e três, casa número vinte e dois; e

Taferanhica Samuel Sainete Juga, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000625831, emitido pelo Arquivo de Identificação

cível de Maputo, natural de Tete, reside na cidade de Maputo, no Bairro Magoanine C, quarteirão número três, casa número seiscentos e quarenta e dois, casado em regime de comunhão geral de bens com Helena Leontina Walter Afonso Lihahé,

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Gottes Kraft, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Prestação de serviço na área de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- Prestação de serviço de logística e tramitação de despachos de importação e exportação;
- Intermediação imobiliária; e
- Venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais dividido da seguinte forma:

- Dez mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Helena Leontina Walter Afonso Lihahé;
- Dez mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Abdul Alfredo Ismael;
- Cinco mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Helena Leontina Walter Afonso Lihahé.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Clinimotor, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262 uma sociedade denominada Clinimotor, Limitada.

Jorge João Macome, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação das suas filhas menores Michelle Faustina Jorge Macome e Sandra Dorote Jorge Macome, residentes com o outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clinimotor, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Hulene barra B, Q. trinta, C. cinquenta, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de motorizadas e bicicletas;
- b) Venda de acessórios de motorizadas, bicicletas, importação e exportação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Jorge João Macome; Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencente á sócia Sandra Dorote Jorge Macome; e Outra quota de dois mil metcais, pertencente á sócia Michelle Faustina Jorge Macome.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se -à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge João Macome, que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de Jorge João Macome ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

BBB – Guia de Vida Selvagem, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262525, uma sociedade denominada BBB – Guia de Vida Selvagem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrícia Ann Grant, solteira, Reino Unido, de nacionalidade inglesa, portadora do passaporte n.º 706929796, emitido aos vinte e cinco de Setembro de 2008, pelo Governo Civil do Reino Unido residente na Rua Primeiro de Maio, Talhao cento e quarenta e dois, Marracuene, província do Maputo e acidentalmente nesta cidade, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, Limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente, a senhora Patricia Ann Grant constitui uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade por quotas, que adopta

a denominação BBB Guia de Vida Selvagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Primeiro de Maio, Talhão numero cento e quarenta e dois, Marracuene, Província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Patrícia Ann Grant.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BBB – Guia de Vida Selvagem, Sociedade unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio, Talhão numero cento e quarenta e dois, Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços a terceiros na contratação de guia de vida selvagem, formação e ensino de novos guias e gestão de acampamentos e unidades hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como

associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Patrícia Ann Grant.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador;
- pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade, para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, a senhora Patrícia Ann Grant.

Dois) A administradora ora nomeada não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wooker Idea's, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo e Entidades Legais sob NUEL 100262512, uma sociedade denominada Wooker Idea's, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sean Eric Wooker, Solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente no Bairro de Ponta do Ouro, Matutuine, portador do Passaporte, n.º 462362083, emitido aos dez de Agosto de dois mil e seis, Pelo Arquivo de Depaamento of Home Affairs, Sud-African.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wookey Idea's, sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, na Rua C, número sete, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Prestação de serviço
- b) IT Computadores, software e importações e exportações;
- c) Turismo, Procurement;
- d) Distribuição produtos alimentares e bebidas e retalho a grosso e comércio,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Sean Eric Wookey e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sean Eric Wook;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geodesical Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260395 uma sociedade denominada Geodesical Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado com Riana Ribeiro Lopez, em regime de comunhão de bens, natural de Rio de Janeiro, residente no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º YA086008, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e dez, na República Federativa do Brasil;

Fernando Aparecido Bedin, casado com Simone Correia Bedin, em regime de comunhão de bens, natural de Presidente Prudente, residente na cidade de São Paulo, portador do Bilhete de Identidade n.º YA009232 emitido no dia vinte de Maio dois mil e dez em república federativa de Brasil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Geodesical Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda, reparação, aluguel, calibração e verificação de equipamentos de topografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento oitenta e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e dois mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jenaro Lopez Jimenez Junior;
- b) Uma quota de noventa e dois mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Bedin.

Dois) A Assembleia-geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia-geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia-geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas..

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviclick, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260182 uma sociedade denominada Serviclick, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Hawabibi Chabir Kan, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro Central, Rua Doutor Jaime Ribeiro, casa número setenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160317J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Serviclick, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamentos, participações financeiras em outras sociedades constituídas ou a constituir, prestação de serviços, representação de marcas, patentes e outras sociedades, comercialização a retalho de material de escritório, equipamento informático e fotográfico, serviços de concepção gráfica, publicidade, marketing prestação de serviços, livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escritório, equipamento informático, perfumaria e artigos de beleza e higiene, ourivesaria e relojoaria, artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louca e quinquilharias, malas de senhora, carteiras, porta moedas, e cintos, artigos de viagem, tabaco e artigos para fumadores, calçado e artigos para calçado, agência de viagens e seus afins, catering, salão de cabeleireiro, massagens, barbearia e seus afins importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Hawabibi Chabir Kan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia Hawabibi Chabir Kan, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAFCS PS, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222256 uma sociedade denominada MAFCS PS, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Manuel Francisco Chichava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110320319Z, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e oito, Pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MAFC PS, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Rua Irmãos Roby, número dois, Bairro de Xipamanine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto montar instalações eléctrica de média e baixa tensão e dados de voz.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Manuel Francisco Chichava e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Francisco Chichava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sigaulana & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260956 uma sociedade denominada Sigaulana & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maria Jorge Mondlane, solteira, de trinta e sete anos de idade, natural do distrito da Manhica, província de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, quarteirão cinquenta e três, Rua Oito, casa número setecentos e setenta e cinco, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101132498B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Maio de dois mil e onze;

Décio Felisberto Monjane, solteiro menor de dezasseis anos de idade, representado pela sua mãe Maria Jorge Mondlane, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, quarteirão cinquenta e três, Rua Oito, casa número setecentos e setenta e cinco, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111087138J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jorge Felisberto Monjane, solteiro menor de onze anos de idade representado pela sua mãe Maria Jorge Mondlane, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, quarteirão cinquenta e três, rua oito, casa número setecentos e setenta e cinco, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, casa número setecentos e setenta e cinco, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, portador do Assento de Nascimento n.º 2953.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sigaulana & Filhos, Limitada e tem a sua sede na Rua da Beira esquina com a Rua Doze, casa número quatrocentos e doze traço B, quarteirão vinte e dois Bairro Hulene A, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, produção e venda de materiais de construção;

Dois) Todas actividades adjacentes à área de construção civil poderão ser executadas dentro da legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Jorge Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Décio Felisberto Monjane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Felisberto Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo sócio maioritário que desde já é nomeado gerente;

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma;

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para assembleias ordinárias e quinze dias para assembleias extraordinárias;

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade;

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Power Moçambique – Projecto e Fiscalizações Energéticas e de Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260816 uma sociedade denominada Big Power Moçambique – Projecto e Fiscalizações Energéticas e de Telecomunicações, Limitada.

Aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e onze, compareceu na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo.

Primeira: Big Power Moçambique – Projecto e Fiscalizações Energéticas e de Telecomunicações, Limitada, sociedade comercial de direito português, com sede na Rua das Abóbodas, número treze A, código postal 2790-506 Queijas, Oeiras, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 506 767 752, com o capital social de seis mil euros, integralmente subscrito e realizado, neste acto devidamente representada pelo gerente António Ivo Osório Viegas portador do Passaporte n.º G801558, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e três, pela República Portuguesa, com poderes para o acto conforme cópias certificadas da Certidão do Registo Comercial Permanente e da acta da assembleia geral número catorze, devidamente legalizadas pela Embaixada de Moçambique;

Segundo: Carlos Valdemar Matos Alves, de nacionalidade portuguesa, natural da República Democrática do Congo, casado, residente na Avenida cinco de Outubro, Bloco dois,

número sete, terceiro B, código postal 3810-082 Aveiro, Portugal, portador do Passaporte n.º L705703, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e onze, pela República Portuguesa;

Terceira: VCI – Venture Capital Investments, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, com o capital social de dez mil e cinquenta meticais, integralmente subscrito e realizado, neste acto devidamente representada pela totalidade dos seus sócios e administradores Maria Fernanda Rocha Lopes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263198M, emitido em treze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, José Miguel Quintas Nicolau portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697734J, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e Sérgio Jorge Antunes Teixeira portador do Passaporte n.º J328948, emitido em dez de Agosto de dois mil e sete, pela República Portuguesa, com poderes para o acto conforme artigo terceiro, número dois dos estatutos e certidão comercial actualizada anexa.

Pelos Outorgantes foi dito que pelo presente contrato particular, as suas representadas constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Big Power Moçambique – Projecto e Fiscalização de Instalações Energéticas e de Telecomunicações, Limitada, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Big Power Moçambique – Projecto e Fiscalização de Instalações Energéticas e de Telecomunicações, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem transitoriamente a sua sede em Maputo, na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de engenharia, consultoria, gestão, coordenação, projecto, análise de projecto, construção, fiscalização, operação e manutenção de infra-estruturas energéticas, nomeadamente de sistemas de transporte, transformação e distribuição eléctrica de todos os níveis de tensão, de infra-estruturas de construção civil e de telecomunicações; formação no âmbito da qualidade, ambiente e segurança da construção, supervisão, condução e manutenção das infra-estruturas acima referidas

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente do seu ou integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades reguladas por leis especiais ou estrangeiras e ainda associações, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e cinquenta meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) A primeira no valor nominal de três mil e trezentos e cinquenta meticais pertencente à sócia Big Power – Projecto e Fiscalização de Instalações de Alta Tensão, Limitada, correspondendo a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) A segunda no valor nominal de seiscentos e setenta meticais pertencente ao sócio Carlos Valdemar Matos Alves, correspondendo a sessenta e seis por cento, do capital social;
- c) A terceira no valor nominal de seis mil e trinta meticais pertencente à sócia VCI – Venture Capital Investments, Limitada, correspondendo a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite de dez vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) quando o sócio seja pessoa singular, em caso de morte ou divórcio do titular da quota, salvo quando esta seja bem próprio ou o sócio tenha casado sob o regime de separação de bens;
- c) extinção, dissolução e falência do titular, se pessoa colectiva
- d) em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio;
- e) no caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá adquirir para si a quota nos termos e condições previstos para a cessão recusada.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiro estanhos à sociedade, mediante procuração com tais poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em acta da sua assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) propositura de acções judiciais contra administradores;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado administrador único o Senhor Licínio Pedro Gonçalves Freire, de nacionalidade portuguesa, natural de Pombal, Portugal, solteiro, residente na Rua do Carrascal, número dois, código postal 3100 – 550 Pombal, Portugal, portador do Passaporte n.º G538097, emitido em sete de Janiro de dois mil e três, pela República Portuguesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Documentos anexos a este documento contratual:

- a) Certidão de reserva de nome emitida em doze de Outubro de dois mil e onze;
- b) Cópia certificada e legalizada da Certidão do Registo Comercial Permanente da primeira outorgante Big Power – Projecto e Fiscalização de Instalações de Alta Tensão, Limitada;
- c) Pacto social actualizado da Primeira Outorgante Big Power – Projecto e Fiscalização de Instalações de Alta Tensão, Limitada;
- d) Cópia certificada e legalizada da acta número catorze da assembleia geral da Big Power – Projecto e Fiscalização de Instalações de Alta Tensão, Limitada.
- e) Certidão comercial da VCI – Venture Capital Investments, Limitada.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

CNG – Retail and Consultancy Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dois a cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, Divisão Cessão de quotas, entrada de novo sócio e Alteração Parcial do pacto social, em os sócios Carlos Manuel Gonçalves Florentino e Cidália Dulce Rodrigues, dividem e cedem as suas quotas em duas novas quotas sendo cada no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento de capital social cada uma que reservam para si e outras de sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma a favor do senhor Paulo Jorge das Neves Portugal Florentino, que entra para sociedade como novo sócio.

Que o sócio Paulo Jorge das Neves Portugal Florentino, unifica as quotas ora cedidas passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em consequência da divisão cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Realização do capital social)

Um) o capital social, subscrito e realizado integralmente pelos sócios, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Gonçalves Florentino;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cidália Dulce Rodrigues;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Paulo Jorge Das Neves Portugal Florentino.

Dois)...

Três)...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Business Class Rent-a-Car do Aeroporto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e treze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim, Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Danilo Momade Coelho Jossuho e Muhamad Azmal Abdala Gafar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Business Class Rent-a-Car do Aeroporto, Limitada, com sede no Bairro Sommerchild, Rua Pereira do Lago número duzentos e setenta e oito rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Business Class Rent-a-Car do Aeroporto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerchild, Rua Pereira do Lago, número duzentos e setenta e oito, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibera.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo alugar de viaturas sem motoristas.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Momade Coelho Jossuho;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Azmal Abdala Gafar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a sessão total ou parcial de quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a sessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Três) A divisão e a sessão total de quotas a estranhos a sociedade, esta goza de direito de preferência o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(assembléa geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, e-mail, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de previa convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a Lei assim o favorece.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes da administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos reservem na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixados os limites poderes e competências.

Três) Os actos do mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, finanças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em, cada exercício depende de deduzida a percentagem, estabelecida para constituição da reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regulam as disposições da legislação aplicada.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

V.W.T – Consultório Médicos e Laboratórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100261200 uma sociedade denominada V.W.T – Consultório Médicos e Laboratórios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Tiroso Nacivila, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Claudina Kawiri Nacivila, natural de Moçambique – Maquival residente em Maputo no bairro central Avenida Valdimir Lenine número mil e um, oitavo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038106C, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove em Maputo;

Segundo: Seck Wing Fone, solteiro, maior, natural de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070144S, emitido dez de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de V.W.T – Consultório Médicos e Laboratórios, Limitada, e tem a sede na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o consultas médicas e análises clínicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas por legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal seis mil e setecentos metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Tiroso Nacivilar;
- Uma quota com o valor de três mil e trezentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Seck Wing Fone.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral;

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas;

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este transfere automaticamente para os sócios;

Quatro) Se não se chegar a um consenso sobre o preço aplicável à cessão ou divisão de quotas, o valor será fixado por consultores independentes e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral podendo o mandato ser conferido por simples carte dirigido por presente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a um conselho de administrador nomeado em Assembleia geral.

Dois) O conselho é composto um administrador.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representados à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O administrador poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores ou pela assinatura só do mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) O lucro líquido apurado, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, terá o destino que lhe for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral e em obediência à legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MENDIP – Maduzenta Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, e alteração total do pacto na sociedade MENDIP – Maduzenta Projects, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezasseis mil oitocentos e trinta e nove, a folhas cento e oitenta e uma, do Livro C traço quarenta e um, com a data de vinte e oito de Janeiro de dois mil e cinco, com o capital social de cinco milhões de meticais, no qual o sócio Jaime Miambo divide e cede parte da sua quota, representativa de trinta e cinco por cento para o senhor José Emidio Rodrigues que entra como novo sócio, pelo valor de um metical, e cede um por cento da sua quota para o senhor Pedro Miguel Vaz Rodrigues, que igualmente entra como novo sócio, pelo valor de um metical. O sócio Phwayinkosi Mendi, divide e cede a sua quota, representativa de trinta e quatro por cento ao sócio Pedro Miguel Vaz Rodrigues, pelo valor de um metical, e em consequência alteraram-se os estatutos da sociedade para que os mesmos reflectam adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MENDIP – Maduzenta Projects, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Mesquita número mil e cento e quarenta e cinco, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção de infra-estruturas públicas e privadas, e não limitadas à imóveis, nomeadamente: estradas públicas e privadas; canais de água; engenharia e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Emidio Rodrigues;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel Vaz Rodrigues;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à Jaime Maduzenta Miambo;
- d) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Phiwayinkosi Mendi Mabuza.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes Pedro Miguel Vaz Rodrigues e Jaime Maduzenta Miambo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois administradores.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Novembro dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Black In Whithe Media, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação Black In Whithe Media, Limitada, publicada no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 40, de 6 de Outubro de 2010, onde se lê: «Black In Whithe, Limitada», deverá ler-se «Black In White Media, Limitada».

C.L. Termhee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao alargamento do objecto social social, passando a englobar consultoria nas áreas de prestação de serviço, nas áreas de terapias, motricidade humana, educação especial, infantários serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital de outras empresas.

Que em consequência do operado alargamento do objecto social é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades consultoria nas áreas de prestação de serviço, nas áreas de terapias, motricidade humana, educação especial, infantários serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Socavet Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia cinco de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e oito a trinta e oito do livro de notas para Escritura diversa número duzentos e noventa e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais nesta conservatória, compareceram como outorgantes os senhores João António Luís Passos, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096250B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, em um de Março de dois mil e dez e residente no Bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio, Laquina João António Luís Passos, solteira, menor de idade, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, portadora da Cédula Pessoal Assento n.º 296/2000, Libânea João António Luís Passos, solteira, menor de idade, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, Portadora da Cédula pessoa Assento n.º 3036/2008 e Adércio João António Luís Passos, solteiro, menor de idade, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, portador da Cédula Pessoal Assento n.º 3915/98 emitidas em Chimoio e ambos residentes na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Socavet Comercial Limitada, e tem a sua sede no Bairro Bloco Nove nesta cidade de Chimoio, podendo por deliberação de

assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do Território nacional, desde que a assembleia geral assim o delibere e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um): A sociedade tem por objecto:

Criação de frangos, abate e comércio geral, a grosso e retalho com Importação e exportação.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades Industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, desiguais, sendo uma de valor nominal de quarenta mil meticais, para a sócia maioritária Laquina João António Luís Passos, equivalente a quarenta por cento do capital e vinte mil meticais para cada dos restantes, correspondente a vinte por cento cada, pertencentes aos sócios: João António Luís Passos, Libânea João António Luís Passos e Adércio João António Luís Passos, respectivamente.

Dois) O capital social poderão ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso do aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Um) A divisão ou sessão de quotas entre os sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas a sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de Gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor de mostrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou Judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São validas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareceram ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo, esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de Estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de voto dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Construção ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo representante dos sócios João António Luís Passos, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director geral, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do representante dos sócios, sendo válida a sua assinatura para validar todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa a caução, sendo o director geral e o gerente executivo.

Três) O Conselho de gerência poderá ainda constituir mandatário nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado o presidido pelo director geral.

Dois) A convocação deverão ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não pode participar na reunião, poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberarão por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e plano de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade;

Dois) Através do director geral, o conselho de gerência representáramos a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO.

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e os encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representante do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença de todos, li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Almeida Carlos Ngovene, Gertrudes da Conceição Amado de Castro Vitorino, João Fernando Chamusse, Dionísia Dinis Ramadane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Visão Multimédia, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Visão multimédia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação dos sócios na assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Gestão de canais radiofónicos e televisivos e outros órgãos de comunicação social próprios ou em regime contratual com terceiros;
- b) Edição e publicação em jornais, revistas, livros, brochuras e qualquer outra impressa ou digital de comunicação;
- c) Produção gráfica, incluindo a gestão e exploração de empresas gráficas;
- d) Exercício de quaisquer outras actividades, independentemente do ramo de actividade, desde que seja a assembleia geral a decidir e para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações;

- e) Produzir e divulgar trabalhos jornalísticos através de publicações periódicas ou não periódicas informativos, tais como; jornais, revistas, brochuras, panfletos, livros e outros meios de comunicação admissíveis na legislação em vigor;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, repartido por quotas como se segue:

- a) Mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente ao sócio Almeida Carlos Ngovene.
- b) Mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente à sócia Gertrudes da Conceição Amado de Castro Vitorino.
- c) Mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente ao sócio João Fernando Chamusse.
- d) Mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente à sócia Dionísia Dinis Ramadane.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se o pacto social com observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão edivisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é permitida desde que observadas as seguintes condições:

- a) A sociedade tem primazia e deve pronunciar-se no prazo de trinta dias úteis, a contar da data em que o interesse do cedente lhe tenha sido manifestado por escrito;
- b) Esgotado o prazo expresso no número anterior, se a sociedade dispensar de adquirir a totalidade ou parte da quota cedida, a primazia passa a ser de sócios não cedente, nos vinte dias úteis subsequentes;
- c) Esgotado o prazo expresso no número anterior, verificando-se que nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se manifestarem adquirir, o sócio cedente é livre de negociar com quem quiser tendo os cento e oitenta dias úteis subsequentes para o fazer;

- d) Se no prazo referido o sócio cedente não tiver trespassado por escritura a sua quota ou parte dela, deverá voltar a submeter-se às condições impostas por este artigo começando todo o processo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos.
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Da reunião da assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em preferência nos meses de Janeiro ou Fevereiro, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas e dirigidas pelo gerente geral ou seu representante legal, e comunicação social escrita, com uma antecedência de quinze dias

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias ou, havendo unanimidade dos sócios da empresa, pode realizar-se sem aviso prévio. No caso de haver unanimidade só poderá funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios. O facto deverá ficar exarado em acta a que se apense um termo de presenças com os nomes e assinaturas dos presentes ou de seus representantes legais. A prova de que a representação de sócio ausente se faz legalmente deverá ficar anexa à acta.

Quatro) A cada mil meticais do capital social, subscrito e realizado corresponde a um voto.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Seis) As assembleias gerais só se consideram legalmente constituídas na primeira convocatória se estiverem presentes ou representados cinquenta por cento do capital mais quinhentos meticais ou seja, mais de um voto. Na segunda convocatória as assembleias poderão funcionar com qualquer percentagem do capital social presente ou representado.

Sete) De todas as assembleias gerais é obrigatório o termo de presenças. Nele os presentes devem, depois de devidamente identificados, assiná-los.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um dos sócios a ser eleito na assembleia geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleito, pelo mesmo período, por um voto de cinquenta por cento dos sócios e por um adjunto, também eleito pela assembleia geral, por um voto de cinquenta por cento, por um período de dois anos, podendo ser reeleito, por mesmo período. Desde já fica nomeada a sócia Gertrudes da Conceição Amado de Castro Vitorino, como representante legal da sociedade, a que deverá representar a sociedade e fazer cumprir as demais disposições até a realização da primeira assembleia geral, com o direito de concorrer à vaga.

Dois) O gerente e seu adjunto são eleitos pela assembleia geral, por um voto de cinquenta por cento, e estão dispensados de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberada em assembleia;

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos são necessárias as assinaturas dos dois membros do conselho de gerência dois sócios ou dos seus representantes;

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados pelo gerente geral, ou por qualquer outra pessoa autorizada.

ARTIGO NONO

Actos que os gerente não podem praticar

Os gerentes e procuradores não poderão em representação da sociedade praticar os actos em seguida enumerados sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção que envolva as quotas da propria sociedade;
- b) Adquirirem, alienarem, permutarem ou dar de garantia bens imóveis;

- c) Adquirirem, fundarem e ou alienarem empresas, alterarem substancialmente essas empresas e ou constituírem sobre elas garantias de quaisquer obrigações,

- d) Fazerem participações ou de qualquer forma interessar a sociedade directa ou indirectamente em outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO

Sobre interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis aplicáveis para o caso e em vigor no território nacional.

Está conforme.

Maputo, de Novembro de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Barwe Investimentos, S.A,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe renúncia de acções, aumento do capital social com admissão de novos accionistas

e alteração parcial do pacto social, onde os accionistas Valentina Justa Puchar Mtumuke, Cosme Albano Cosme e Liliana Cecília Sulila, renunciaram as suas acções a favor da ACLLN, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que, a ACLLN, aceitou a presente renúncia de acções nos termos precisos e que as unificou passando a ser titular de cem por cento das acções.

Que, ainda por esta mesma escritura pública e de acordo com a acta atrás indicada da Barwe Investimentos, S.A, procederam ao aumento do capital social de cinquenta mil meticaís para trezentos mil meticaís, tendo-se verificado um aumento de duzentos e cinquenta mil meticaís, que deu entrada na caixa social da sociedade em dinheiro do seguinte modo:

- a) ACLLN, subscreveu dez mil meticaís, passando a deter sessenta mil meticaís;
- b) Fernando Francisco Faustino, subscreveu trinta e nove mil meticaís, entrando na sociedade como novo accionista;
- c) Marcelino João Pita, subscreveu trinta e nove mil meticaís, entrando na sociedade como novo accionista;

- d) Valentina Justa Puchar Mtumuke, subscreveu trinta e nove mil meticaís, entrando na sociedade como novo accionista;
- e) Rocky Vicente Chooly, subscreveu trinta e nove mil meticaís, entrando na sociedade como novo accionista;
- f) Matrix Comércio e Indústria, Limitada, subscreveu quarenta e cinco mil meticaís, entrando na sociedade como novo accionista;
- g) Taurus International, Limitada, subscreveu trinta e nove mil meticaís, entrando na sociedade como novo accionista.

Que, em consequência da operada renúncia de acções, aumento de capital social com admissão de novos accionistas é assim alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticaís, distribuído do seguinte modo:

- a) ACLLN, com sessenta mil meticaís, representativa de vinte por cento das acções;

- b) Fernando Francisco Faustino, com trinta e nove mil meticaís, representativa de treze por cento das acções;
- c) Marcelino João Pita, com trinta e nove mil meticaís, representativa de treze por cento das acções;
- d) Valentina Justa Puchar Mtumuke, com trinta e nove mil meticaís, representativa de treze por cento das acções;
- e) Rocky Vicente Chooly, com trinta e nove mil meticaís, representativa de treze por cento das acções;
- f) Matrix Comércio e Indústria, Limitada, com quarenta e cinco mil meticaís, representativa de quinze por cento das acções;
- g) Taurus International, Limitada, com trinta e nove mil meticaís, representativa de treze por cento das acções.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.